



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.311

de 06 de abril de 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme específica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal crédito suplementar no orçamento vigente no valor total de R\$ 1.380.300,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil e trezentos reais) sob a classificação orçamentária a seguir especificada:

Despesa = 200  
Unidade Gestora = Prefeitura Municipal  
Órgão = 02 – Executivo  
Unidade Orçamentária = 02.03 – Secretaria de Educação  
Unidade Executora = 02.03.02 – Ensino Fundamental  
Função = 12 - Educação  
Subfunção = 306 – Alimentação e Nutrição  
Programa = 0099 – Ensino Regular e Suplencia  
Ação = 2.016 – Manut. do Ensino Regular  
Natureza da Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo  
Fonte de Recurso = 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
Aplicação = 282.0000 – Recursos do Salário Educação – Ensino Fundamental  
Valor = R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

Despesa = 342  
Unidade Gestora = Prefeitura Municipal  
Órgão = 02 – Executivo  
Unidade Orçamentária = 02.03 – Secretaria de Educação  
Unidade Executora = 02.03.07 – Merenda Escolar  
Função = 12 - Educação  
Subfunção = 306 – Alimentação e Nutrição  
Programa = 0019 – Merenda Escolar  
Ação = 2.022 – Manutenção de Merenda  
Natureza da Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo  
Fonte de Recurso = 01 – Tesouro  
Aplicação = 110.0000 – Tesouro  
Valor = R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Despesa = 343  
Unidade Gestora = Prefeitura Municipal  
Órgão = 02 – Executivo  
Unidade Orçamentária = 02.03 – Secretaria de Educação  
Unidade Executora = 02.03.07 – Merenda Escolar



# Prefeitura do Município de São Pedro

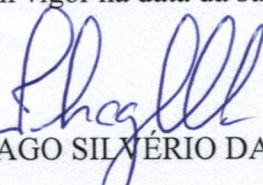
Função = 12 - Educação  
Subfunção = 306 – Alimentação e Nutrição  
Programa = 0019 – Merenda Escolar  
Ação = 2.022 – Manutenção de Merenda  
Natureza da Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo  
Fonte de Recurso = 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados  
Aplicação = 100.0001 – Mer Estado – Brasil cta 16.998-6 – Proc 53047  
Valor = R\$ 180.300,00 (cento e oitenta mil e trezentos reais)

Art. 2º O valor do crédito suplementar consignado nesta lei, será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), utilizado nas despesas de Nº 200 e 342, e no valor de R\$ 180.300,00 (cento e oitenta mil e trezentos reais), originário do Excesso de Arrecadação do convênio merenda escolar do Governo Estadual, utilizado na despesa Nº 343.

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239 e alterações de 15/07/2021 que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 4.240 de 25/06/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 4º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

  
CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA

Secretário de Governo